

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

## PORTARIA DG Nº 205, DE 9 DE JULHO DE 2025

Altera a denominação, a categoria, o tipo de unidade e realoca Função Comissionada Executiva.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto 11.198, de 15 de setembro de 2022 e da delegação de competência constante no art. 13 do Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar, no âmbito do DNOCS, a denominação, a categoria e o código de 1 (uma) FCE vinculada à Diretoria Administrativa, conforme Anexo I da Portaria Nº 290 DG, de 09 de novembro de 2022, de Chefe, código FCE 1.02, categoria de direção, tipo de unidade setor, para Assistente Técnico, código FCE 2.02, categoria de assessoramento.

Art. 2º Realocar 1 (uma) Função Comissionada Executiva de Assessoramento, código FCE 2.02, vinculada à Diretoria Administrativa, para a Divisão de Licitação.

Art. 3º A alteração e a realocação de que trata essa Portaria estão consolidadas no Anexo I.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 7 dias úteis após a publicação.

FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO

## ANEXO I

SÍNTSE DAS ALTERAÇÕES DE DENOMINAÇÃO, CATEGORIA, TIPO DE UNIDADE E DAS REALOCAÇÕES INTERNAS DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS FIXADAS NO ANEXO I DA PORTARIA Nº 290 DG, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

ORIGEM (DE)					DESTINO (PARA)				
Unidade de Origem	Qtde.	Denominação FCE	Código	CCE Unitário	Unidade de Destino	Qtde.	Denominação FCE	Código	CCE Unitário
Diretoria Administrativa	1	Chefe	1.02	0,21	Divisão de Licitação	1	Assistente Técnico	2.02	0,21

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA MJSP Nº 890, DE 14 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o art. 35, inciso XVII, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.006131/2024-50, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento da Revisão da Matriz Curricular Nacional - MCN para Ações Formativas dos Profissionais da Segurança Pública, definir suas competências e dispor sobre o seu funcionamento.

Art. 2º Compete à Comissão de Acompanhamento da Revisão da MCN para Ações Formativas dos Profissionais da Segurança Pública:

I - atuar como instância de assessoria e consultoria à Secretaria Nacional de Segurança Pública e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública no processo de revisão da MCN; e

II - apoiar as autoridades competentes no processo de tomada de decisões e no direcionamento estratégico da revisão e da construção da nova MCN.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

1. o Secretário Nacional de Segurança Pública, que a Presidirá;

2. um da Diretoria de Ensino e Pesquisa;

3. um da Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública;

b) um da Secretaria de Acesso à Justiça;

c) um da Secretaria Nacional de Políticas Penais; e

d) um da Coordenação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania

- Pronasci;

II - um do Ministério da Igualdade Racial;

III - um do Ministério das Mulheres;

IV - um do Ministério da Educação;

V - um do Ministério da Gestão e Inovação;

VI - um do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

VII - um da Advocacia-Geral da União;

VIII - um do Conselho Nacional do Ministério Público;

IX - um do Conselho Nacional dos Secretários de Segurança Pública;

X - um do Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica;

XI - um do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil;

XII - um do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil;

XIII - um do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares;

XIV - um do Conselho Nacional das Guardas Municipais;

XV - um do Fórum Brasileiro de Segurança Pública;

XVI - um do Instituto Sou da Paz;

XVII - um do Instituto República; e

XVIII - um da Delegação Brasileira do Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

§ 1º Cada membro da Comissão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da Comissão e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos, unidades ou entidades que representam e designados por ato do Secretário Nacional de Segurança Pública.

§ 3º Poderão participar das reuniões da Comissão, como convidados especiais, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema em discussão, cuja presença pontual seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º A Comissão se reunirá a partir de convocação feita pelo seu Presidente, sem distinção entre reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões da Comissão poderão ocorrer nos seguintes formatos:

I - remoto;

II - híbrido; e

III - presencial, em caráter excepcional.

§ 2º Nas reuniões em formato híbrido, os membros da comissão que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 3º O quórum de reunião da Comissão é de três quintos dos membros, e o quórum de aprovação é de maioria absoluta dos membros.

§ 4º Além do voto ordinário, o Presidente da Comissão terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º A Comissão poderá instituir subcolegiados sempre que considerar necessário ao aprofundamento de debates sobre temas específicos, desde que aprovados por maioria simples dos presentes.

§ 1º Para a criação de subcolegiados, deverá ser apresentada uma agenda de temas e um cronograma que justifiquem e demonstrem sua finalidade.

§ 2º A instituição do subcolegiado de que trata o caput deste artigo fica limitada ao:

I - número máximo de sete membros;

II - prazo máximo de duração de três meses; e

III - número máximo de três subcolegiados em operação simultânea.

Art. 6º A secretaria-executiva da Comissão será exercida pela Diretoria de Ensino e Pesquisa, que prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento das atividades.

Parágrafo único. A Diretora de Ensino e Pesquisa da Secretaria Nacional de Segurança Pública substituirá o Presidente da Comissão em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 7º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º A Comissão terá duração de vinte e dois meses, sendo permitida uma prorrogação por seis meses, caso necessário, mediante despacho fundamentado de seu Presidente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI



## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

## PORTARIA DG Nº 205, DE 9 DE JULHO DE 2025

Altera a denominação, a categoria, o tipo de unidade e realoca Função Comissionada Executiva.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto 11.198, de 15 de setembro de 2022 e da delegação de competência constante no art. 13 do Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar, no âmbito do DNOCS, a denominação, a categoria e o código de 1 (uma) FCE vinculada à Diretoria Administrativa, conforme Anexo I da Portaria Nº 290 DG, de 09 de novembro de 2022, de Chefe, código FCE 1.02, categoria de direção, tipo de unidade setor, para Assistente Técnico, código FCE 2.02, categoria de assessoramento.

Art. 2º Realocar 1 (uma) Função Comissionada Executiva de Assessoramento, código FCE 2.02, vinculada à Diretoria Administrativa, para a Divisão de Licitação.

Art. 3º A alteração e a realocação de que trata essa Portaria estão consolidadas no Anexo I.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 7 dias úteis após a publicação.

FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO

## ANEXO I

SÍNTSE DAS ALTERAÇÕES DE DENOMINAÇÃO, CATEGORIA, TIPO DE UNIDADE E DAS REALOCAÇÕES INTERNAS DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS FIXADAS NO ANEXO I DA PORTARIA Nº 290 DG, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

ORIGEM (DE)					DESTINO (PARA)				
Unidade de Origem	Qtde.	Denominação FCE	Código	CCE Unitário	Unidade de Destino	Qtde.	Denominação FCE	Código	CCE Unitário
Diretoria Administrativa	1	Chefe	1.02	0,21	Divisão de Licitação	1	Assistente Técnico	2.02	0,21

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA MJSP Nº 890, DE 14 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o art. 35, inciso XVII, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.006131/2024-50, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Polícia Federal no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08000.004162/2025-95, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Polícia Federal, na região da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Estado do Pará, para atuar nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado do Pará.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

## DESPACHOS DE 8 DE JULHO DE 2025